

Art. 3.º Os requerimentos para as conservatórias serão assinados, nos termos da legislação em vigor, pelo administrador geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou pelo administrador que o substitua.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 1 de Julho de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:541

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São effectuadas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1929-1930 as seguintes transferências de verbas:

Dos artigos 134.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis — Manutenção e exercício de seis semáforos», e 138.º «Diversos serviços», n.º 1) «Força motriz, etc.», respectivamente as quantias de 65.000\$ e 12.000\$, a fim de reforçar com a importância de 77.000\$ a verba inscrita no artigo 132.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Instalações eléctricas, etc.»; do artigo 138.º «Diversos serviços», n.º 1) «Força motriz, etc.», a quantia de 17.200\$, a fim de reforçar respectivamente com as importâncias de 1.200\$ e 16.000\$ as verbas inscritas nos artigos 135.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Expediente, etc.», e 136.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, etc.».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 28 de Junho de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:542

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 2:700.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 176.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas para modificações e grandes reparações de navios», da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1929-1930.

Art. 2.º Para compensação desta despesa são anuladas as importâncias constantes do mapa junto que faz parte integrante deste decreto, no total de 2:700.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 28 de Junho de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 18:543

Considerando a conveniência e necessidade de tornar efficientes os serviços dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

Considerando que os múltiplos serviços absorvem grandemente a actividade do administrador geral, impossibilitando-o de se dedicar rápida e conscienciosamente ao estudo dos importantes problemas necessários à boa marcha dos serviços;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Administração Geral dos Correios e Telégrafos o lugar de secretário do administrador geral.

Art. 2.º O lugar de secretário será de livre nomeação do Govêrno, a qual poderá recair em indivíduo estranho aos quadros da Administração Geral dos Correios e Telégrafos ou em funcionário da mesma Administração Geral.

Art. 3.º Ao secretário será abonada a gratificação de: a) 1.000\$ quando a nomeação recair em indivíduo estranho à Administração Geral;

b) 500\$ quando em funcionário da Administração Geral.

§ único. A verba necessária para pagamento da gratificação a que se refere este artigo sairá do capítulo I, 1.^a divisão, 1.^a classe, artigo 1.^o, do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 4.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1930.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luís Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luís António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

**Administração Geral dos Correios
e Telégrafos**

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.^a Divisão

Portaria n.º 6:859

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.^o do artigo 31.^o da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscaliza-

ção das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Cadaval, distrito de Lisboa, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

De Cadaval para Bombarral : 1\$00
Para qualquer outra localidade, as taxas applicáveis a Bombarral.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador dos correios e telégrafos.

Portaria n.º 6:860

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.^o do artigo 31.^o da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Marinha Grande, distrito de Leiria, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

Para Leiria 1\$00
Para outras localidades, as taxas applicáveis a Leiria.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador dos correios e telégrafos.